

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 24 de Junho de 2004



Série

Número 123

## Sumário

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
Avisos

**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO**DIRECÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL E  
REABILITAÇÃO**Aviso**

Concurso de professores do 2.º ciclo do ensino básico para o exercício efectivo de funções na área da educação especial, para o ano escolar de 2004/2005, previsto no artigo 1.º, n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, e regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, na redacção conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2004/M, de 31 de Março.

Em cumprimento do disposto no artigo 1.º, n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, declaro aberto o concurso de professores do 2.º ciclo do ensino básico para o exercício efectivo de funções na área da educação especial, com vista ao preenchimento das vagas existentes nos quadros de instituição de educação especial da Secretaria Regional de Educação, para os grupos de Educação Física, Educação Musical, Educação Visual e Trabalhos Manuais Masculinos e Femininos, nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 7.º, destacamento por ausência de serviço e destacamento nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º e contratação de acordo com os artigos 40.º a 42.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

**I - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

- 1 - De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 7.º, o prazo para apresentação de candidatura, incluindo a manifestação da intenção de continuar em concurso para efeitos de contratação nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 8.º, é de 8 dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da data de publicação do presente aviso.
- 2 - Para candidatos em exercício de funções ou residentes no Continente ou na Região Autónoma dos Açores, aos prazos referidos acresce a dilação de 5 dias seguidos.
- 3 - Para candidatos em exercício de funções ou residentes em país estrangeiro, aos prazos referidos acresce a dilação de 15 dias seguidos.
- 4 - Por remissão do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, à contagem dos prazos aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 5 - As candidaturas apresentadas pelo correio com aviso de recepção consideram-se apresentadas na data do registo postal, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

**II - TIPO DE CONCURSO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 1 - Concurso interno e externo, nos termos do disposto no artigo 5.º, e da alínea b) do n.º 4 do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.
- 2 - O concurso rege-se ainda pelo disposto no presente aviso e subsidiariamente pelo regime geral de recrutamento da função pública regulado pelo Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/M, de 6 de Junho, por força da Resolução n.º 1014/98, de 11 de Agosto, ao abrigo do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

**III - REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ADMISSÃO A CONCURSO****1 - Concurso interno**

- 1.1 - Podem ser opositores ao concurso interno de provimento, os professores providos em lugares dos quadros de instituição de educação especial da Secretaria Regional de Educação que, não tendo sido transferidos ao abrigo dos artigos 43.º a 47.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, pretendam ser providos em outro lugar de quadro de instituição de educação especial ou transitar de grupo da docência, para o qual possuem qualificação profissional.
- 1.2 - Os professores dos quadros na situação de licença sem vencimento de longa duração apenas podem ser opositores ao concurso interno se tiverem requerido o regresso ao quadro da origem até final do mês de Setembro de 2003 e tiverem sido informados da inexistência de vaga.

**2 - Concurso externo****2.1 - Podem ser opositores ao concurso externo:**

- 2.1.1 - Os cidadãos portugueses e estrangeiros que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e especiais constantes do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril e n.º 1/98, de 2 de Janeiro;
- 2.1.2 - Os professores vinculados aos quadros de escola e de zona pedagógica que pretendam transitar de nível, grau de ensino ou grupo de docência para o qual possuem habilitação própria.

**2.2 - A prova documental dos requisitos fixados nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário é feita aquando da nomeação ou da contratação.****2.3 - São habilitações legalmente exigidas as seguintes:**

- 2.3.1 - qualificação profissional para o nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidatam, certificada pelo Ministério da Educação/Secretaria Regional de Educação;
- 2.3.2 - habilitação própria para a docência no nível, grau de ensino ou grupo de docência a que se candidatam, nos termos dos seguintes diplomas:

- Despacho Normativo n.º 32/84, de 9 de Fevereiro, rectificado por declaração publicada no D.R. 1ª Série, n.º 77, de 31 de Março de 1984, com os aditamentos introduzidos pelos Despachos Normativos n.º 112/84, de 28 de Maio, n.º 23/85, de 8 de Abril, n.º 11-A/86, de 12 de Fevereiro, rectificado por declaração publicada no D.R. 2ª Série de 30 de Abril de 1996, n.º 6-A/90, de 31 de Janeiro, n.º 1-A/95, de 6 de Janeiro, n.º 52/96, de 9 de Dezembro, n.º 7/97, de 7 de Fevereiro com a redacção dada pelo Despacho Normativo n.º 15/97, de 31 de Março, n.º 10-B/98, de 5 de Fevereiro, rectificado pela Declaração n.º 5-A/98, de 26 de Fevereiro, n.º 1-A/99, de 20 de Janeiro, rectificado pela Declaração n.º 7-M/99, de 27 de Fevereiro, n.º 14/99, de 12 de Março, n.º 28/99, de 25 de Maio, n.º 3-A/2000, de 18 de Janeiro rectificado pela Declaração n.º 3-A/2000, de 21 de Janeiro;
  - Portarias n.º 92/97, de 6 de Fevereiro, aditada pelas Portarias n.º 56-A/98, de 5 de Fevereiro, e n.º 16-A/2000, de 18 de Janeiro.
- 2.4 - Os candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa ou de país africano de língua oficial portuguesa, devem comprovar o domínio perfeito da língua mediante aprovação na prova prevista na Portaria n.º 46/2002, de 15 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 15-A/2004, de 11 de Fevereiro.
- 2.5 - São dispensados da realização da prova os indivíduos que tenham obtido menção de “Apto” em prova realizada para concursos anteriores ou que tenham realizado a formação inicial habilitante ao acesso à docência em instituição portuguesa de ensino superior.
- IV - NÚMERO E LOCALDE LUGARES A PROVER
- 1 - O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que vierem a ocorrer por recuperação automática de vagas, nos termos do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.
- 1.1 - Para efeitos de concurso interno de provimento, são considerados os lugares vagos constantes do mapa I publicitado em anexo ao presente aviso, e os resultantes da recuperação automática de vagas, de acordo com o disposto no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.
- 1.2 - Os lugares já providos que excedam as necessidades reais das instituições de educação especial são publicitados como vagas negativas (-), não podendo ser objecto de recuperação.
- 1.3 - Para efeitos do concurso externo de provimento são considerados todos os lugares de quadro de instituição de educação especial não preenchidos pelo concurso interno.
- 2 - A quota de emprego destinada ao primeiro provimento em lugar de quadro por indivíduos que se candidatam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto, é calculada nos termos do disposto nos nos 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e é considerada no âmbito das prioridades enunciadas no número 2 do artigo 12.º que configuram o concurso externo de provimento (1.ª, 3.ª e 4.ª prioridade).
- 2.1 - O provimento far-se-á de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto. Contudo, caso o candidato tenha obtido colocação em lugar não reservado, verificar-se-á se, nos lugares reservados ao abrigo do diploma, obteria colocação em preferência manifestada que lhe seja mais favorável. Se for esse o caso, essa colocação prevalecerá sobre a obtida anteriormente em lugar não reservado e recuperar-se-á essa vaga, realizando-se nova fase de colocações de acordo com a lista de graduação.
- 3 - As necessidades residuais de professores a considerar para efeitos de contratação, são recolhidas pela Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER), mediante proposta dos Conselhos Técnicos dos Serviços Técnicos de Educação.
- V - ENTIDADE A QUEM DEVE SER APRESENTADA A CANDIDATURA, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO ENDEREÇO, DOS DOCUMENTOS A JUNTAR E PRAZOS
- 1 - Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura
- 1 - No âmbito do concurso interno, os professores providos em lugar de quadro de instituição de educação especial formalizam a sua candidatura no Serviço Técnico de Educação respectivo.
- 2 - No concurso externo de provimento os candidatos, em exercício de funções na RAM, apresentam a sua candidatura directamente na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER), à Rua D. João, n.º 57, 9054-510 Funchal, Madeira, ou nos termos definidos no ponto seguinte.

- 3 - Os candidatos residentes ou em exercício de funções, à data do concurso, no Continente ou na Região Autónoma dos Açores ou no estrangeiro, apresentam a candidatura por carta registada, com aviso de recepção, endereçada à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER) - Concurso de Professores do 2.º ciclo do ensino básico para preenchimento das vagas existentes nos quadros de instituição de educação especial da Secretaria Regional de Educação - Rua D. João, n.º 57, 9054-510 Funchal, Madeira.
- 4 - Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecido nos números anteriores.
- 2 - Documentos a apresentar e confirmação dos elementos declarados
- 2.1 - Os candidatos deverão fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes elementos:
- fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - fotocópia do Registo Biográfico;
  - fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(a)is deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respectivo curso e a classificação obtida;
  - no caso dos candidatos já terem exercido funções docentes, ou a quem seja exigido o tempo de serviço para efeitos de aquisição de habilitação própria, deverão apresentar fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo efectivamente prestado.
- 2.2 - Prova da profissionalização - os professores não pertencentes aos quadros e portadores de qualificação profissional, adquirida pelas licenciaturas em ensino e do ramo de formação educacional das Faculdades de Letras e de Ciências, deverão fazer prova do grupo e nível de ensino em que se encontram profissionalizados, juntando, para o efeito, cópia da declaração emitida pela escola, mencionando o grupo de docência em que realizaram o estágio, nos termos do contrato celebrado.  
No caso em que as variantes dessas licenciaturas não se identificam com os grupos de docência, deverão ser mencionados os grupos que integram cada uma das disciplinas da variante.
- 2.3 - Os professores providos em lugares de quadro dos estabelecimentos de educação e de ensino da Região Autónoma dos Açores em resultado de candidatura em prioridade conferida em razão da aceitação do provimento por período não inferior a 3 anos, deverão juntar declaração emitida pelos competentes serviços regionais de educação de que o ano escolar de 2004/2005 não se inclui no compromisso assumido.
- 2.4 - Confirmação de dados pelas escolas - todos os elementos declarados no boletim de concurso pelos candidatos em exercício de funções em estabelecimentos da Secretaria Regional de Educação serão objecto de confirmação pelos respectivos órgãos de gestão das escolas ou de quem legalmente os substitua, devendo ser feita no formulário menção expressa de tal confirmação.
- 2.4.1 - A confirmação implica:
- a assinatura do confirmante e do selo branco ou carimbo a óleo do estabelecimento de ensino no local adequado do formulário;
  - certificação de todos os elementos constantes do formulário.
- VI - INDICAÇÕES NECESSÁRIAS À CORRECTA FORMALIZAÇÃO DACANDIDATURA
- O concurso obedece ao princípio da unidade, traduzido na apresentação de uma única candidatura, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º e das alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.
- 1 - Formulário modelo tipo para apresentação de candidatura - A apresentação a concurso efectua-se através de formulários e modelo tipo (concurso interno/externo e ficha de dados do candidato) disponível no site [www.madeira-edu.pt/dreer](http://www.madeira-edu.pt/dreer) os quais podem ser impressos directamente pelo professor/candidato ou solicitado na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.
- 1.1 - Preenchimento do formulário  
O preenchimento do formulário é da exclusiva responsabilidade do candidato, pelo que deverá o mesmo ter especial atenção no preenchimento do boletim, seguindo as notas explicativas constantes dos anexos ao formulário de concurso.
- 1.1.1 - Manifestação de pre-ferências por nível, grau de ensino e grupo de docência
- De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, aos professores dos quadros está vedada a candidatura simultânea ao nível de ensino ou grupo de docência em que se encontram vinculados e à transição de nível de ensino, sendo incluídos na lista provisória de candidatos excluídos os docentes dos quadros que se apresentem a concurso de provimento a mais

do que um nível, grau de ensino ou grupo de docência.

- b) Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, os candidatos externos podem candidatar-se a lugares a um máximo de 2 grupos de docência do 2.º ciclo do ensino básico, num total de 2 opções, consoante o candidato concorra enquanto portador de qualificação profissional ou de habilitação própria.

#### 1.1.2 - Habilitações profissionais e classificação profissional

- a) A formação inicial corresponde ao curso que confere qualificação profissional para os grupos de docência do 2.º ciclo do ensino básico. A classificação profissional é a classificação constante do respectivo diploma de curso.
- b) Nos termos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 287/88, de 19 de Agosto, alterado pelos Decretos-Lei nos 345/89, de 11 de Outubro, n.º 15-A/99, de 19 de Janeiro e n.º 127/2000, de 6 de Julho, com rectificação n.º 587582/1970-2001, publicada no D.R., 2.ª. Série, n.º 55 de 6 de Março de 2001, a classificação profissional correspondente à profissionalização em serviço é a publicada no Diário da República, a qual produz efeitos a 1 de Setembro do ano civil em que foi concluída.
- c) Para efeitos do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, apenas são considerados:
- por referência ao artigo 55.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, os cursos identificados no Despacho n.º 243/ME/96, de 15 de Novembro, na redacção que lhe foi dada pelos Despachos n.º 12394/98, de 19 de Junho, n.º 10.786/99, de 14 de Maio, n.º 553/2001, de 12 de Janeiro e n.º 22.243/2002, de 16 de Outubro de 2002;
- por referência ao artigo 56.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, os cursos identificados no Despacho n.º 25.156/2002, de 26 de Novembro.

Por razões de justiça e equidade o critério de desempate referido na alínea a) do n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, deve ser enquadrado atendendo à totalidade do tempo de serviço docente ou equiparado dos candidatos cuja graduação profissional seja idêntica. Este entendimento expresso na informação n.º 2/SEAE/JAR/2004, do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Educativa é também adoptado em sede do presente concurso.

#### 1.1.3 - Habilitações académicas e classificação académica

As habilitações académicas reconhecidas como próprias para a docência são as taxativamente enunciadas nos normativos referidos em 2.3.2 do III do presente Aviso; a classificação académica é a que consta do certificado de conclusão do curso identificado nos despachos que enunciam as habilitações para a docência como habilitação própria para o grupo a que o candidato deseja concorrer; quando a titularidade de habilitação própria, incluindo o respectivo escalão, não depender apenas da aprovação em determinado curso, a classificação académica é determinada de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

#### 1.1.4 - Tempo de serviço docente ou equiparado

- a) Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 8.º e no artigo 61.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, o tempo de serviço a declarar no boletim de candidatura é apurado de acordo com o registo biográfico do candidato tendo em consideração a última lista de antiguidade publicada ou, para os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo, nos termos do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 484/88, de 29 de Dezembro, e n.º 75/86, de 23 de Abril, e adaptado à R.A.M. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro, e ainda nos termos do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/88, de 21 de Janeiro.
- b) O tempo de serviço prestado no ensino superior em regime de contrato, que vinha sendo contado por força dos Decretos Legislativos Regionais n.º 4/88/M, de 18 de Maio e n.º 5/88/M, de 18 de Maio, apenas releva para efeitos de graduação até 31 de Agosto de 2003.

## 1.1.5 Manifestação de preferências para provimento

- a) Os códigos das instituições de educação especial e dos grupos, são os constantes dos mapas II e III anexos ao presente Aviso.
- b) De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, os candidatos podem manifestar as suas preferências por instituição de educação especial, independentemente de neles haver lugares vagos à data da abertura do concurso, sem prejuízo das vagas identificadas com o sinal (-) serem vagas a não recuperar.

## VII - LISTAS PROVISÓRIAS DE CANDIDATOS ADMITIDOS E ORDENADOS E DE CANDIDATOS EXCLUÍDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 16.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 17/2003/M, DE 22 DE JULHO.

- 1 - Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, graduados e ordenados os candidatos admitidos, são elaboradas listas organizadas por grupo de docência.
- 2 - As listas provisórias de candidatos admitidos publicitam os seguintes dados:
  - número de ordem no nível, grau de ensino ou grupo de docência a que foram opositores;
  - número de inscrição;
  - nome;
  - data de nascimento;
  - identificação da prioridade;
  - graduação profissional;
  - classificação profissional académica;
  - graduação académica;
  - classificação académica;
  - tempo de serviço após a qualificação profissional;
  - tempo de serviço antes da qualificação profissional;
  - totalidade do tempo de serviço docente ou equiparado;
  - grau académico;
  - instituição de educação especial a cujo quadro pertence.
- 3 - Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato, o nível, grau de ensino e grupo(s) de docência a que foram opositores e o fundamento da exclusão.
- 4 - As listas são publicitadas por aviso a inserir nas 2as Séries do Diário da República e no Jornal Oficial da RAM, podendo ser consultadas no site <http://www.madeira-edu.pt/dreer>, e nas instituições de educação especial.
- 5 - Simultaneamente, a DREER remete aos candidatos os verbetes contendo a transposição informática dos dados e elementos inscritos no formulário de candidatura

## VIII - RECLAMAÇÕES

- 1 - Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, para verificar todos os elementos constantes das listas e dos verbetes, e reclamar.
- 2 - A não apresentação de reclamação, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, equivale à aceitação de todos os elementos.
- 3 - As reclamações são apresentadas, no local onde foi apresentada a candidatura, em formulário adequado, disponível na página da Internet da DREER, e nas instituições de educação especial.
- 4 - Compete aos serviços responsáveis pela confirmação dos dados constantes da candidatura informar e, diariamente, remeter à DREER a nova apreciação.
- 5 - No mesmo prazo, e da mesma forma, poderão os candidatos desistir total ou parcialmente do concurso, não sendo admitidas alterações às preferências inicialmente manifestadas.
- 6 - No prazo de 30 dias a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificadas desse indeferimento. As reclamações dos candidatos que não forem notificados consideram-se deferidas.

## IX - MOTIVOS DE EXCLUSÃO

São excluídos do concurso os candidatos que:

- 1 - Não possuam ou não tenham comprovado possuir os requisitos de admissão a concurso;
- 2 - Preencham o boletim de concurso irregularmente, considerando-se como tal a inobservância das respectivas instruções;
- 3 - Entreguem o formulário de candidatura e os documentos exigidos fora dos prazos ou através de encaminhamento diferente do fixado no presente Aviso;
- 4 - Atinjam o limite de idade para o exercício de funções docentes em data anterior a 1 de Setembro de 2004 (artigo 118.º do ECD).

## X - Listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e dos candidatos não colocados, nos termos do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.

- 1 - Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, a lista provisória converte-se em definitiva, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das desistências.
- 2 - Após homologação pelo Director Regional de Educação Especial e Reabilitação, por aviso publicado nas 2as Séries do Diário da República e Jornal Oficial da R.A.M., são publicitadas as listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e dos candidatos não colocados.

## XI - RECURSO HIERÁRQUICO

Das listas definitivas cabe recurso hierárquico necessário, sem efeito suspensivo, a interpor para o Secretário Regional de Educação no prazo de 8 dias, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

## XII - ACEITAÇÃO DAS COLOCAÇÕES E APRESENTAÇÃO NAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

- 1 - A aceitação, em regra, faz-se no momento da apresentação mediante declaração nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.
- 2 - Excepcionam-se os professores nomeados em resultado do concurso externo em lugar de quadro de instituição de educação especial, os quais fazem a declaração de aceitação nos 8 dias seguintes ao da publicitação da lista de colocações, junto da instituição de educação especial onde foram colocados.
- 3 - A apresentação, em regra, faz-se no 1.º dia útil do mês de Setembro na instituição de educação especial em que o professor foi colocado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho.
- 4 - Nas instituições de educação especial em que não resultar um horário completo de 22 horas, a vaga será disponibilizada na instituição com maior horário, completando o professor o remanescente em uma ou mais (outras) instituições de educação especial.

## XIII - PREENCHIMENTO DAS NECESSIDADES RESIDUAIS

- 1 - As necessidades residuais de pessoal docente correspondem aos horários que subsistam após o concurso de provimento. O preenchimento dos horários é efectuado por contratação, nos termos do disposto na alínea d) no n.º 7 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, na redacção dada do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2004/M, de 31 de Março.
- 2 - Na contratação, nos termos do disposto no artigo 40.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2004/M, de 31 de Março, a manifestação de preferências é a já declarada no formulário do concurso de provimento.

## XIV - Contratação

- 1 - Os horários disponíveis são preenchidos por candidatos que, em sede de concurso externo, não obtiveram colocação nos quadros.
- 2 - O preenchimento dos horários respeita as preferências identificadas no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 2 de Julho, na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2004/M, de 31 de Março, e manifesta-se através da lista de colocação, dando origem igualmente a listas graduadas de candidatos não colocados, publicitadas na Internet, no site [www.madeira-edu.pt/dreer](http://www.madeira-edu.pt/dreer).

- 3 - Da lista de colocação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de 8 dias úteis, para o Secretário Regional de Educação.
- 4 - A aceitação da colocação faz-se no prazo de 24 horas, correspondentes ao primeiro dia útil seguinte ao da publicitação da respectiva lista.
- 5 - A não aceitação no prazo determina o impedimento de prestar serviço nesse ano escolar em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino público.
- 6 - Após a saída da lista de colocação e da renovação dos contratos nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/98/M, de 6 de Dezembro, os professores que pretendam exercer funções nas instituições de educação especial, deverão ser opositores às ofertas de emprego nos termos do XV deste Aviso.

## XV - OFERTA DE EMPREGO

- 1 - Há oferta de emprego para o preenchimento de vagas remanescentes após a saída da lista de colocação de contratação.
- 2 - Os Serviços Técnicos da área de deficiência da instituição de educação especial enviam à DREER, informação sobre horários objecto da oferta de emprego.
- 3 - A Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação publicita através da Internet, no site [www.madeira-edu.pt/dreer](http://www.madeira-edu.pt/dreer) a lista de ofertas de emprego pelo prazo de cinco dias a contar da data de publicação.
- 4 - Apenas os indivíduos possuidores, no momento da oferta, dos requisitos gerais, especiais e habilitacionais de admissão a concurso externo podem candidatar-se à oferta de emprego.
- 5 - Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de graduação dentro dos critérios de prioridade enunciados no n.º 2 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, sem prejuízo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/2004/M, de 31 de Março.

## XVI - LEGISLAÇÃO

Para permitir aos candidatos a mais perfeita interpretação do presente aviso, recomenda-se a leitura atenta do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2004/M, de 31 de Março, e do disposto nos artigos 1.º, n.º 3, e 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação,  
aos 24 de Junho de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Ccília Berta Fernandes

**Mapa I****Instituições de Educação Especial****(Professores para o exercício de funções na área da Educação especial)**

INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	VAGAS				
	GRUPOS				
	ED. FÍSICA	ED. MUSICAL	ED. VISUAL	TRABALHOS MANUAIS	
				M	F
2.º CICLO					
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES INTELLECTUAIS / QUINTA DO LEME - SANTO ANTÓNIO - FUNCHAL	3	1	2	—	—
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES INTELLECTUAIS / COLÉGIO ESPERANÇA - SÃO PEDRO - FUNCHAL	2	—	1	1	—
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES - SÃO ROQUE - FUNCHAL	3	1	1	1	—
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS - SANTA MARIA MAIOR - FUNCHAL	1	1	1	—	—
SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS - SÃO PEDRO - FUNCHAL	—	—	—	1	—
SERVIÇO TÉCNICO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS E EMPREGO PROTEGIDO	2	—	—	1	—

**Mapa II**

CÓDIGOS	INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL
31 03 501	SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES AUDITIVOS, SANTA MARIA MAIOR, FUNCHAL
31 03 502	SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES INTELLECTUAIS / QUINTA DO LEME, SANTO ANTÓNIO, FUNCHAL
31 03 503	SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES INTELLECTUAIS / COLÉGIO ESPERANÇA, SÃO PEDRO, FUNCHAL
31 03 504	STEDMSERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES MOTORES, SÃO ROQUE, FUNCHAL
31 03 505	SERVIÇO TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DE DEFICIENTES VISUAIS, SÃO PEDRO, FUNCHAL
31 03 506	SERVIÇO TÉCNICO DE ACTIVIDADES OCUPACIONAIS E EMPREGO PROTEGIDO (cao's - RAM)

**Mapa III****Ensino Básico - 2.º ciclo**

GRUPO	DISCIPLINA	NÚMERO DE CÓDIGO
5.º	EDUCAÇÃO VISUAL	05
ED. MUSICAL	EDUCAÇÃO MUSICAL	06
T.M.M.	TRABALHOS MANUAIS	07
T.M.F.	TRABALHOS MANUAIS	08
ED. FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA	09

**Aviso**

Concurso de educadores de infância e de professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, especializados em educação e ensino especial para o ano escolar de 2004/2005 previsto e regulado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, conjugado com o n.º 2 do artigo 37.º do mesmo diploma, declaro aberto o concurso de educadores de infância e de professores dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, especializados em educação e ensino especial, com vista ao preenchimento das vagas existentes nos quadros de escola, de instituição de educação especial e, de zona pedagógica da Secretaria Regional de Educação nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 5.º, e das necessidades residuais, através de contratação de acordo com os artigos 23.º a 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

**I - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA**

- De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 5.º, o prazo para apresentação de candidatura, incluindo a manifestação da intenção de continuar em concurso para efeitos de contratação, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º, é de 8 dias úteis, contados a partir do 1.º dia útil seguinte ao da data de publicação do presente aviso.
- O prazo para manifestação de preferências para efeitos de afectação por ausência de serviço na instituição de educação especial, de afectação dos docentes em lugares de quadro de zona pedagógica e ou recondução e ainda para destacamento ao abrigo da preferência conjugal, é de 5 dias úteis contados a partir do 1.º dia útil subsequente à data de publicação do aviso de publicitação das listas definitivas de candidatos excluídos, colocados e ordenados do concurso de provimento.
- Para candidatos em exercício de funções ou residentes no Continente ou na Região Autónoma dos Açores, aos prazos referidos acresce a dilação de 5 dias seguidos.
- Para candidatos em exercício de funções ou residentes em país estrangeiro, aos prazos referidos acresce a dilação de 15 dias seguidos.
- Por remissão do artigo 32.º, n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 2004/M, de 16 de Junho, à contagem dos prazos aplica-se o disposto no n.º 1 do artigo 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
- As candidaturas apresentadas pelo correio com aviso de recepção consideram-se apresentadas na data do registo postal, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

**II - TIPO DE CONCURSO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Concurso interno e externo, nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.



2 - O concurso rege-se ainda pelo disposto no presente aviso e subsidiariamente pelo previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, com a redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, 31 de Março.

### III - REQUISITOS GERAIS E ESPECÍFICOS DE ADMISSÃO A CONCURSO

#### 1 - Concurso interno

1.1 - Podem ser opositores ao concurso interno de provimento, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, os docentes especializados em educação e ensino especial, pertencentes aos quadros de escola, de instituição de educação especial e de zona pedagógica, da Secretaria Regional de Educação, criados nos termos dos artigos 3.º n.º 1, 26.º, 27.º e 28.º do mesmo diploma.

1.2 - Os docentes dos quadros na situação de licença sem vencimento de longa duração apenas podem ser opositores ao concurso interno se tiverem requerido o regresso ao quadro da origem até final do mês de Setembro de 2003 e tiverem sido informados da inexistência de vaga.

1.3 - São colocados em regime de afectação, os docentes especializados providos em lugar de quadro de zona pedagógica que, nos termos do artigo 18.º, manifestem as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino que se enquadrem no âmbito do quadro de zona pedagógica respectivo e que:

1.3.1 - Em cumprimento do disposto no artigo 6.º, n.º 6 do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, tenham apresentado candidatura para efeitos de graduação;

1.3.2 - Tendo sido opositores ao concurso externo de provimento aceitem, nos termos do disposto no artigo 15.º, a colocação obtida;

1.3.3 - Os docentes especializados que não manifestem preferências são afectos obrigatoriamente a um dos estabelecimentos de educação e ensino do âmbito geográfico do respectivo quadro de zona pedagógica.

1.3.4 - Não tenham obtido recondução, nos termos do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho

1.4 - São opositores ao destacamento ao abrigo da preferência conjugal, os docentes especializados em educação e ensino especial providos em lugares dos quadros especializados cujo cônjuge ou equiparado seja funcionário ou

agente e requeiram a sua colocação, nos termos do artigo do 22.º, ainda que tenham adquirido direito ao 1.º provimento com nomeação definitiva.

#### 2 - Concurso externo

2.1 - Podem ser opositores ao concurso externo:

2.1.1 - Os cidadãos portugueses e estrangeiros que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação da candidatura, reúnam os requisitos gerais e especiais constantes do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Lei n.º 105/97, de 29 de Abril, e n.º 1/98, de 2 de Janeiro;

2.1.2 - A prova documental dos requisitos fixados nas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário é feita aquando da nomeação ou da contratação.

2.1.3 - Os candidatos que não sejam detentores de nacionalidade portuguesa ou de país africano de língua oficial portuguesa, devem comprovar o domínio perfeito da língua mediante aprovação na prova prevista na Portaria n.º 46/2002, de 15 de Março, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 15-A/2004, de 11 de Fevereiro.

2.1.4 - São dispensados da realização da prova os indivíduos que tenham obtido menção de “Apto” em prova realizada para concursos anteriores ou que tenham realizado a formação inicial habilitante ao acesso à docência em instituição portuguesa de ensino superior.

2.2 - As qualificações profissionais legalmente exigidas são as seguintes:

2.2.1 - Qualificação profissional para a docência, certificada em conjunto pelo Ministério da Educação/-Secretaria Regional de Educação, para o nível e grau de ensino a que se candidatam, com especialização para ensino e educação especial.

2.2.2 - Os candidatos devem ser portadores de uma licenciatura, diploma de estudos superiores especializados, diploma de um curso de qualificação para o exercício de outras funções

educativas, na área da educação especial, diploma de um curso de especialização de pós-licenciatura ou com a formação especializada a que se refere o n.º 2. do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de Abril, que qualifique para o ensino de crianças e jovens deficientes ou com outras necessidades educativas especiais, considerados para efeitos de exercício de funções no âmbito da educação e ensino especial.

- 2.2.3 - Os cursos referidos no ponto anterior só podem ser considerados cursos de formação especializada para os candidatos que à data do concurso sejam educadores de infância, professores do ensino básico ou professores do ensino secundário profissionalizados e com, pelo menos, cinco anos de serviço docente

#### IV - NÚMERO E LOCALDE LUGARES A PROVER

- 1 - O concurso é válido para o preenchimento das vagas postas a concurso e das que vierem a ocorrer por recuperação automática de vagas, nos termos do artigo 22.º, n.º 3 do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2003/M, de 22 de Julho, na redacção introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2004/M, de 31 de Março e, dos artigos 26.º a 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.
- 1.1 - Para efeitos de concurso interno de provimento, são considerados os lugares vagos constantes dos mapas I, II, III, IV, e V, publicitados em anexo ao presente aviso, e os resultantes da recuperação automática de vagas dos quadros de escola, de instituição de educação especial e de zona pedagógica, de acordo com o disposto no artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.
- 1.2 - Os lugares já providos em anteriores concursos e que excedam as necessidades reais dos estabelecimentos de educação, de ensino ou de instituição de educação especial, são publicitados como vagas negativas (-), não podendo ser objecto de recuperação.
- 1.3 - Para efeitos do concurso externo de provimento são considerados todos os lugares de quadro de escola, de instituição de educação especial e de zona pedagógica não preenchidos pelo concurso interno.
- 2 - A quota de emprego destinada ao primeiro provimento em lugar de quadro por indivíduos que se candidatam ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira (RAM) pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto, é calculada nos termos do disposto nos nos 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, e é

considerada no âmbito do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, que configura o concurso externo de provimento.

- 2.1 - O provimento far-se-á de acordo com o disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à RAM pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2001/M, de 24 de Agosto.
- 3 - O âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica é o definido no artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.
- 4 - As necessidades residuais de pessoal docente especializado a considerar para efeitos de contratação após a concretização das reconduções, da afectação por ausência de serviço na instituição, da afectação e dos destacamentos por preferência conjugal ou por outros motivos, nos termos previstos e regulados nos artigos 16.º a 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, são recolhidas pela Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação.
- V - ENTIDADE A QUEM DEVE SER APRESENTADA A CANDIDATURA, COM INDICAÇÃO DO RESPECTIVO ENDEREÇO, DOS DOCUMENTOS A JUNTAR E PRAZOS
- 1 - Entidade a quem deve ser apresentada a candidatura
- 1 - No âmbito do concurso interno, os docentes especializados provido em lugar de quadro de instituição de educação especial ou em quadro de zona pedagógica formalizam a sua candidatura no Serviço Técnico de Educação respectivo ou no centro de Apoio Psicopedagógico integrado no âmbito territorial desse quadro.
- 2 - No concurso externo de provimento os candidatos, em exercício de funções na RAM, apresentam a sua candidatura directamente na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER), à Rua D. João, n.º 57 - 9054-510 Funchal, Madeira, ou nos termos definidos no ponto seguinte.
- 3 - Os candidatos residentes ou em exercício de funções, à data do concurso, no Continente ou na Região Autónoma dos Açores ou no estrangeiro, apresentam a candidatura por carta registada, com aviso de recepção, endereçada à Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação (DREER) - Concurso de Educadores de Infância e Professores do ensino básico e do ensino secundário, especializados em educação e ensino especial - Rua D. João, n.º 57, 9054-510 Funchal, Madeira.
- 4 - Não são considerados quaisquer documentos que sigam via de encaminhamento diferente do estabelecimento nos números anteriores.
- 2 - Documentos a apresentar e confirmação dos elementos declarados
- 2.1 - Os candidatos deverão fazer acompanhar o formulário de candidatura dos seguintes elementos:

- a) fotocópia do Bilhete de Identidade;
- b) fotocópia do Registo Biográfico;
- c) fotocópia(s) da(s) certidão(ões) comprovativa(s) das habilitações declaradas, da(s) qual(ais) deverá(ão) constar, obrigatoriamente, a indicação da conclusão do respectivo curso de especialização e a classificação ou menção qualitativa;
- d) apresentar fotocópia da(s) certidão(ões) comprovativa(s) do tempo efectivamente prestado, atendendo que o curso a que se refere a alínea anterior só pode ser considerado como curso de formação especializado para os candidatos que à data do concurso sejam educadores de infância, professores do ensino básico ou professores do ensino secundário profissionalizados e com pelo menos, cinco anos de serviço docente.

2.2 - De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, os docentes especializados que tenham manifestado intenção de continuar em concurso para efeitos de destacamento ao abrigo da preferência conjugal apresentarão, aquando da sua candidatura ao referido concurso e conjuntamente com o formulário, declaração, sob compromisso de honra, que contenha os seguintes elementos:

- a) estado civil, com identificação do cônjuge ou equiparado;
- b) identificação e localização do serviço público onde o cônjuge presta funções, com indicação da natureza do respectivo vínculo. Sendo o cônjuge funcionário da Caixa Geral de Depósitos, deverá, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, mantido em vigor por força do n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 287/93, de 20 de Agosto, ser expressamente referido o vínculo contratual de natureza pública.

2.3 - Certificação e confirmação de dados

- 2.3.1 - Os elementos constantes do registo biográfico do candidato, existente na Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação são certificados pela respectiva Divisão de Serviços Administrativos, e os existentes em estabelecimentos de educação ou de ensino são certificados pelo delegado escolar no caso de estabelecimentos de educação e escolas do 1.º ciclo do ensino básico e pelo órgão de administração e gestão em sede de estabelecimentos do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário.

2.3.2 - O tempo de serviço declarado no boletim de candidato é apurado de acordo com o registo biográfico do candidato e contado até o dia trinta e um de Agosto imediatamente anterior à data de abertura do concurso, devendo ser confirmado pela Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação e, pelo órgão de administração e gestão dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário e pelo delegado escolar nos estabelecimentos de educação e do 1.º ciclo do ensino básico onde o candidato exerce funções, tendo em consideração a última lista de antiguidade publicada ou nos termos do Decreto-Lei n.º 583/80, de 21 de Novembro, adaptado à RAM pelo Decreto Regulamentar Regional, n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e, do Decreto-Lei n.º 169/85, de 20 de Maio para os candidatos provenientes do ensino particular e cooperativo.

2.3.3 - A confirmação implica:

- a) a assinatura do confirmante e do selo branco ou carimbo a óleo da Divisão de Serviços Administrativos da DREER, do estabelecimento de ensino/delegação escolar, no local adequado do formulário;
- b) certificação de todos os elementos constantes do formulário.

#### VI - INDICAÇÕES NECESSÁRIAS À CORRECTA FORMALIZAÇÃO DACANDIDATURA

O concurso obedece ao princípio da unidade, traduzido na apresentação de uma única candidatura, aplicável a todos os níveis e graus de ensino e a todos os momentos do concurso (provimento, afectação por ausência de serviço, afectação, destacamento por preferência conjugal e contratação) nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, da alínea f) do n.º 1 e n.º 6 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

Os docentes especializados providos em lugares dos quadros de zona pedagógica que não pretendam ser opositores ao concurso interno estão obrigados ao preenchimento dos campos do formulário de candidatura com os elementos legais de identificação, incluindo o respectivo domicílio para efeitos de notificação e, os elementos necessários à ordenação e à subsequente afectação a estabelecimento de educação ou de ensino do âmbito geográfico do quadro em que se encontram providos, nos termos definidos nos artigos 16.º, n.º 1, 17.º, 18.º, n.ºs 1, 2, 3, 5 e 6, 19.º, 20.º e 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

Os docentes especializados providos em lugares dos quadros de instituição de educação especial que não pretendem ser opositores ao concurso interno, excepcionalmente e por ausência de serviço na instituição, deverão proceder ao preenchimento dos campos do

formulário de candidatura com os elementos legais de identificação, incluindo o respectivo domicílio para efeitos de notificação e, os elementos necessários à ordenação e à subsequente afectação a estabelecimento de educação ou de ensino da área geográfica que se enquadra no âmbito de actuação do quadro em que se encontram providos, nos termos definidos nos artigos 16.º, n.º 2, 18.º, n.ºs 4, 5 e 6, 19.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

Os docentes especializados que pretendam destacamento ao abrigo da preferência conjugal ou por outros motivos, nos termos do artigo 22.º, manifestam a sua intenção mediante requerimento em formulário.

1 - Formulário modelo tipo para apresentação de candidatura - A apresentação a concurso efectua-se através de formulários e modelo tipo (concurso interno/externo e ficha de dados do candidato) disponível no site [www.madeira-edu.pt/dreer](http://www.madeira-edu.pt/dreer) os quais podem ser impressos directamente pelo docente especializado/candidato ou solicitado nos Serviços Técnicos de Educação, nos Centros de Apoio Psicopedagógico ou na Divisão de Serviços Administrativos da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, à Rua D. João, n.º 57, Funchal.

#### 1.1 - Preenchimento do formulário

O preenchimento do formulário é da exclusiva responsabilidade do candidato, pelo que deverá o mesmo ter especial atenção no preenchimento do boletim, seguindo as notas explicativas constantes dos anexos ao formulário de concurso.

##### 1.1.1 - Manifestação da preferência em quadro de Instituição de Educação Especial

Na colocação de docentes especializados em quadro de instituição de educação especial prefere o critério da coincidência da área de especialização do docente com a valência da instituição, sendo a colocação de entre estes efectuada de acordo com a sua graduação profissional. Os códigos das áreas de especialização são os constantes do mapa VI anexo ao presente Aviso.

##### 1.1.2 - Habilitações profissionais e classificação profissional

a) A formação inicial corresponde ao curso que confere qualificação profissional como educador de infância, professor do 1.º ciclo do ensino básico, ou para os grupos de docência dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ou secundário.

b) A formação especializada reconhecida é a enunciada em 2.2.2. do III do presente Aviso. A classificação profissional é a classificação final constante do respectivo diploma de curso de formação especializada ou,

não ha-vendo menção quantitativa, a constante do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

##### 1.1.3 - Manifestação de preferências para provimento

a) Os códigos dos estabelecimentos de educação ou de ensino, das instituições de educação especial e das zonas pedagógicas são as constantes do mapa VII anexo ao presente aviso.

b) De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 29.º do Decretos Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, os candidatos podem manifestar as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, no máximo de 50, e ou por quadros de instituição de educação especial e ou por quadros de zona pedagógica, independentemente de neles haver lugares vagos à data da abertura do concurso, sem prejuízo das vagas identificadas com o sinal (-) serem vagas a não recuperar.

c) Para efeitos de contrato, quando o candidato identificar códigos de quadros de zona pedagógica considera-se que manifesta igual preferência por todos os estabelecimentos de educação ou ensino de cada um, percorrendo-se os códigos das escolas respectivas segundo a posição relativa de ordenação da lista de ordenação do concurso externo. Se não tiver manifestado expressamente preferências por todos os estabelecimentos de educação ou ensino do âmbito do quadro de zona pedagógica e não obtiver colocação nos que manifestou, então percorrerá todos os códigos das escolas, por ordem crescente, até obtenção de colocação.

#### VII - LISTAS PROVISÓRIAS DE CANDIDATOS ADMITIDOS E ORDENADOS E DE CANDIDATOS EXCLUÍDOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 13.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10-A/2004/M, DE 16 DE JUNHO.

1 - Terminada a verificação dos requisitos de admissão a concurso, graduados e ordenados os candidatos admitidos, são elaboradas listas abrangendo os educadores de infância, professores do 1.º ciclo do ensino básico e professores do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário especializados em educação e ensino especial.

- 2 - As listas provisórias de candidatos admitidos publicitam os seguintes dados:
- número de ordem no nível e grau de ensino a que foram opositores;
  - número de inscrição;
  - nome;
  - data de nascimento;
  - identificação da prioridade;
  - graduação profissional;
  - classificação profissional;
  - tempo de serviço após a especialização, prestado no âmbito da educação e ensino especial;
  - tempo de serviço docente ou equiparado prestado no âmbito da educação e ensino especial, antes da especialização;
  - escola, instituição de educação especial ou zona pedagógica a cujo quadro pertence;
  - dias de serviço docente após a conclusão do curso de formação especializada;
  - dias de serviço docente contado até 31 de Agosto do ano em que concluiu o curso de formação especializada.
- 3 - Nas listas provisórias de candidatos excluídos apenas são publicitados o nome do candidato, o nível e grau de ensino a que foram opositores e o fundamento da exclusão.
- 4 - As listas são publicitadas por aviso a inserir nas 2.ªs Séries do Diário da República e no Jornal Oficial da RAM, podendo ser consultadas no site <http://www.madeira-edu.pt/dreer>, nos Serviços Técnicos de Educação e nos Centros de Apoio Psicopedagógico.

### VIII - RECLAMAÇÕES

- 1 - Os candidatos dispõem do prazo de cinco dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas, para verificar todos os elementos constantes das listas, e reclamar.
- 2 - A não apresentação de reclamação, nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, equivale à aceitação de todos os elementos.
- 3 - As reclamações são apresentadas, no local onde foi apresentada a candidatura, em formulário adequado, disponível na página da Internet da DREER, nos Serviços Técnicos de Educação e nos Centros de Apoio Psicopedagógico.
- 4 - Compete aos serviços responsáveis pela confirmação dos dados constantes da candidatura informar as reclamações, e diariamente, remeter à DREER a nova apreciação.
- 5 - No mesmo prazo, e da mesma forma, poderão os candidatos desistir do concurso ou de parte das preferências manifestadas, não sendo admitidas quaisquer outras alterações às preferências inicialmente manifestadas.
- 6 - No prazo de 15 dias a contar do termo do prazo para apresentação de reclamação, os candidatos cujas reclamações forem indeferidas são notificados por

carta registada desse indeferimento. As reclamações dos candidatos que não forem notificados consideram-se deferidas.

### IX - MOTIVOS DE EXCLUSÃO

São excluídos do concurso os candidatos que:

- 1 - Não possuam ou não tenham comprovado possuir os requisitos de admissão a concurso;
- 2 - Preencham o boletim de concurso irregularmente, considerando-se como tal a inobservância das respectivas instruções;
- 3 - Entreguem o formulário de candidatura e os documentos exigidos fora dos prazos ou através de encaminhamento diferente do fixado no presente aviso;
- 4 - Atinjam o limite de idade para o exercício de funções docentes em data anterior a 1 de Setembro de 2004 (artigo 118.º do ECD).

### X - LISTAS DEFINITIVAS DE ORDENAÇÃO, DE EXCLUSÃO, DE COLOCAÇÃO E DOS CANDIDATOS NÃO COLOCADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 14.º DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 10-A/2004/M, DE 16 DE JUNHO.

- 1 - Esgotado o prazo de apreciação das reclamações, a lista provisória converte-se em definitiva, com as alterações decorrentes das reclamações julgadas procedentes e das provenientes das eventuais desistências.
- 2 - Após homologação pelo Director Regional de Educação Especial e Reabilitação, por aviso publicado nas 2.ªs Séries do Diário da República e Jornal Oficial da R.A.M. são publicitadas as listas definitivas de ordenação, de exclusão, de colocação e dos candidatos não colocados, as quais são também afixadas nos serviços.

### XI - RECURSO HIERÁRQUICO

Das listas definitivas cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor para o Secretário Regional de Educação no prazo de 8 dias, a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.

### XII - Aceitação das colocações e apresentação nas escolas/instituições

- 1 - A aceitação da colocação deve ser manifestada até ao 1.º dia útil do mês de Setembro, junto da DREER, mediante declaração nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.
- 2 - A apresentação faz-se no 1.º dia útil do mês de Setembro, no estabelecimento de educação ou de ensino, ou na instituição de educação especial (Serviço Técnico respectivo), em que o docente especializado foi colocado, nos termos do disposto no n.ºs 2 dos artigos 15.º e 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

- 3 - Excepcionam-se os docentes especializados em regime de comissão de serviço em cargo dirigente ou os que sejam destacados ou requisitados para o ensino particular ou cooperativo.

### XIII - PREENCHIMENTO DAS NECESSIDADES NÃO PERMANENTES

- 1 - As necessidades não permanentes dos estabelecimentos de educação, de ensino e de instituição de educação especial, de pessoal docente especializado em educação e ensino especial, correspondem a horários de 20 horas.

- 2 - O preenchimento dos horários é efectuado nos termos dos arts. 16.º a 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

- 3 - A colocação obedece à sequência seguinte:

- 3.1 - Recondição dos docentes especializados dos quadros de zona pedagógica;
- 3.2 - Afectação a título excepcional, por ausência de serviço educativo na instituição de educação especial;
- 3.3 - Afectação dos docentes especializados dos quadros de zona pedagógica;
- 3.3 - Destacamento por preferência conjugal;
- 3.4 - Contratação nos termos do disposto nos artigos 23.º e 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

- 4 - Para cada um dos regimes referidos nos pontos 3.2 a 3.4, à excepção da contratação prevista no artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, há lugar a manifestação de preferências em formulário próprio disponível na Internet, no site [www.madeira-edu.pt/dreer](http://www.madeira-edu.pt/dreer) o qual pode ser impresso directamente pelo candidato ou solicitado nos Serviços Técnicos de Educação, nos Centros de Apoio Psicopedagógico ou na Divisão de Serviços Administrativos da Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, à Rua D. João, n.º 57, Funchal, nos seguintes moldes:

- 4.1 - Recondição - os docentes especializados dos quadros de zona pedagógica manifestam a intenção de continuidade de funções nos estabelecimentos de educação e ensino a que foram afectos no ano anterior, nos horários disponíveis.
- 4.2 - Afectação a título excepcional, por ausência de serviço educativo na instituição de educação especial - os docentes especializados ordenam as suas preferências pelos estabelecimentos de educação ou de ensino localizados no concelho do Funchal, sendo afectados com base nas seguintes regras:
- a) Havendo no quadro mais candidatos interessados na afectação à própria Instituição ou a determinado estabelecimento do que os que sejam necessários afectar, os docentes

especializados são indicados por ordem decrescente da sua graduação profissional;

- b) Havendo no quadro um número insuficiente de candidatos interessados na afectação a determinados estabelecimentos, os docentes especializados a afectar são indicados respeitando a ordem crescente da sua graduação pro-fissional, percorrendo-se todos os códigos dos estabelecimentos, por ordem crescente, até obtenção de colocação.

- 4.3 - Afectação dos docentes especializados dos quadros de zona pedagógica – os docentes especializados ordenam as suas preferências por estabelecimentos de educação ou de ensino, na sua totalidade, de forma a abranger a totalidade das escolas da respectiva zona pedagógica, sendo afectados nos termos da alínea c) do n.º 1.1.3 de VI do presente Aviso.

Na fase da afectação, nas escolas em que não resultar um horário completo de 20 horas, a vaga será disponibilizada na escola com maior horário, completando o docente especializado o remanescente em um ou mais estabelecimentos pertencentes ao âmbito do mesmo quadro.

- 4.4 - Manifestação de preferências para destacamento - para efeitos de destacamento ao abrigo da preferência conjugal os docentes especializados ordenam as suas preferências por estabelecimento de educação ou de ensino, situados no concelho onde residem ou onde o cônjuge exerce a sua actividade profissional desde que localizados em concelho diferente daquele em que se situa a escola a cujo quadro pertencem.

### XIV - RECLAMAÇÃO E RECURSO HIERÁRQUICO

- 1 - Afectação e destacamento ao abrigo da preferência conjugal e por outros motivos:

- 1.1 - Nas listas de afectação e de destacamento os candidatos mantêm a posição relativa de ordenação da lista do concurso interno e externo.
- 1.2 - Os elementos constantes das listas provisórias de afectação são enviados aos candidatos, cabendo reclamação, no prazo de cinco dias a contar do dia imediato ao da comunicação pela DREER. Dos elementos da lista provisória de destacamentos cabe reclamação no prazo de cinco dias a contar do dia imediato ao da publicitação das listas.
- 1.3 - Das listas de afectação e de destacamento, homologadas pelo Director Regional de Educação Especial e Reabilitação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de oito dias, para o Secretário Regional de Educação.

## XV - CONTRATAÇÃO

- 1 - Os horários disponíveis após as afectações e destacamentos são preenchidos por candidatos que, em sede de concurso externo, não obtiveram colocação nos quadros.
- 2 - O preenchimento dos horários respeita as preferências identificadas no Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho, e manifesta-se através da lista de colocação, publicitadas na Internet, no site [www.madeira-edu.pt/dreer](http://www.madeira-edu.pt/dreer), nas instituições de educação especial e nos centros de apoio psicopedagógico, dando origem igualmente à actualização da lista graduada de candidatos não colocados.
- 3 - Da lista de colocação cabe recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, a interpor no prazo de 8 dias úteis, para o Secretário Regional de Educação.
- 4 - A aceitação da colocação faz-se no prazo de três dias contados a partir do dia seguinte ao da afixação da respectiva lista.
- 5 - A não aceitação no prazo determina o impedimento de prestar serviço nesse ano escolar em qualquer estabelecimento de educação ou de ensino público.
- 6 - Após a saída da lista de colocação e da renovação dos contratos nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 25/98/M, de 16 de Dezembro, os docentes especializados que pretendam exercer funções nos estabelecimentos de educação/ensino ou nas instituições de educação especial, deverão ser opositores às ofertas de emprego nos termos do XVII deste aviso.

## XVI - ESPECIALIDADES NAAFECTAÇÃO E CONTRATAÇÃO

- 1 - Os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico especializados em educação e ensino especial deverão obrigatoriamente manifestar as suas preferências, na fase de afectação, a vagas respectivamente do 1.º ciclo do ensino básico e dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário em educação e ensino especial.
- 2 - Os educadores de infância e os professores do 1.º ciclo do ensino básico especializados em educação e ensino especial no concurso externo deverão obrigatoriamente manifestar em sede de contratação as preferências nos termos do ponto anterior.
- 3 - Os docentes especializados candidatos ao seu grau de ensino têm prioridade sobre os candidatos referidos nos pontos anteriores.
- 4 - Os códigos de educação, nível/ensino são os constantes do mapa VIII anexo ao presente Aviso.

## XVII - OFERTA DE EMPREGO

- 1 - Há oferta de emprego para o preenchimento de vagas remanescentes após a saída da lista de colocação de contratação.
- 2 - Os Centros de Apoio Psicopedagógico e os Serviços Técnicos de Educação enviam à DREER, informação sobre horários objecto da oferta de emprego.

- 3 - A Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação publicita através da Internet, no site [www.madeira-edu.pt/dreer](http://www.madeira-edu.pt/dreer), e de um órgão de imprensa de expansão regional, a lista de ofertas de emprego pelo prazo de cinco dias a contar da data de publicação.
- 4 - Apenas os indivíduos possuidores, no momento da oferta, dos requisitos gerais, especiais, habilitacionais e profissionais de admissão a concurso externo podem candidatar-se à oferta de emprego.
- 5 - Os candidatos são ordenados por ordem decrescente de graduação dentro dos critérios de prioridade enunciados nos n.ºs 4 e 5 do artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

## XVIII - LEGISLAÇÃO

Para permitir aos candidatos a mais perfeita interpretação do presente aviso, recomenda-se a leitura atenta do Decreto Legislativo Regional n.º 10-A/2004/M, de 16 de Junho.

Direcção Regional de Educação Especial e Reabilitação, aos 24 de Junho de 2004.

O DIRECTOR REGIONAL, Ccília Berta Fernandes

MAPA I  
ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO

CÓDIGO	NOME DO ESTABELECIMENTO	VAGAS
<b>CONCELHO DA CALHETA</b>		
3101101	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Ladeira e Lameiros, Arco da Calheta	-
3101102	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo da Guiné, Arco da Calheta	-
3101103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo do Atouguil, Calheta	-
3101104	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Calheta, Calheta	-
3101106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Estreito da Calheta	-
3101107	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Fajã da Ovelha	-
3101108	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Jardim do Mar	-
3101109	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Paul do Mar	-
3101110	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Ponta do Pargo	-
<b>CONCELHO DE CÂMARA DE LOBOS</b>		
3102001	Jardim de Infância "O Ilhéu", Câmara de Lobos	-
3102002	Jardim de Infância "O Pião", Câmara de Lobos	-
3102102	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro de Alforra, Câmara de Lobos	-
3102103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Pedregal, Câmara de Lobos	-
3102105	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Ribeiro Real, Câmara de Lobos	-
3102106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Câmara de Lobos	-
3102107	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Curral das Freiras	-
3102108	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Seara Velha, Curral das Freiras	-
3102110	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Covão, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102112	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Garachico, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102113	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Estreito de Câmara de Lobos	-
3102114	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Marinheira, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102115	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar das Romeiras, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102116	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Vargem, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102117	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Jardim da Serra	-
3102118	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Foro, Jardim da Serra	-
3102120	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar das Fontes, Quinta Grande	-
3102121	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Quinta Grande	-
3102122	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Fonte da Rocha, Câmara de Lobos	-
<b>CONCELHO DO FUNCHAL</b>		
3103001	Creche "A Cegonha", São Pedro	-
3103003	Jardim de Infância "D. Lúvia Nosolini", Santa Maria Maior	1
3103004	Infantário "Os Louros", Santa Maria Maior	1
3103006	Jardim de Infância "O TII", Imaculado Coração de Maria	-
3103008	Jardim de Infância "O Pinheirinho", Monte	-
3103009	Creche "O Bambá", Santo António	-
3103010	Infantário "O Sapatinho", Santo António	-
3103011	Jardim de Infância "O Baloiço", Santo António	-
3103012	Infantário "O Girassol", São Martinho	-
3103013	Infantário "O Carrocel", São Martinho	-
3103016	Infantário São Gonçalo, São Gonçalo	-
3103103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Livramento, Monte	-
3103104	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Tanque, Monte	-
3103106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar São Filipe, Santa Maria Maior	-

CÓDIGO	NOME DO ESTABELECIMENTO	VAGAS
3103107	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Ribeiro Domingos Dias, Santa Maria Maior	-
3103108	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Visconde Caçongo, Santa Maria Maior	-
3103109	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Boliqueime, Santo António	-
3103110	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Chamorra, Santo António	-
3103111	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Ladeira, Santo António	-
3103112	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Laranjal, Santo António	-
3103113	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo dos Aguiáres, Santo António	-
3103115	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Salão, Santo António	-
3103116	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Tanque, Santo António	-
3103117	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar dos Três Paus, Santo António	-
3103118	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Faial, Santa Maria Maior	-
3103119	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Gonçalo	-
3103120	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Palheiro Ferreiro, São Gonçalo	-
3103121	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Ajuda, São Martinho	-
3103122	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Areiro, São Martinho	-
3103123	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Igreja, São Martinho	-
3103124	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Nazaré, São Martinho	-
3103125	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar das Quebradas, São Martinho	-
3103127	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Cruz de Carvalho, São Pedro	-
3103129	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Galeão, São Roque	-
3103130	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo Segundo, São Roque	-
<b>CONCELHO DE MACHICO</b>		
3104001	Creche "O Búzio", Água de Pena	-
3104002	Infantário "O Barquinho", Machico	-
3104003	Infantário "A Galvoa", Caniçal	-
3104004	Pré-Escolar da Vila, Porto da Cruz	-
3104005	Pré-Escolar da Maiata, Porto da Cruz	-
3104007	Pré-Escolar da Graça, Machico	-
3104008	Infantário Santo António da Serra, Santo António da Serra	-
3104101	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Água de Pena	-
3104102	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Caniçal	-
3104103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar dos Maroços, Machico	-
3104104	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Ribeira Seca, Machico	-
3104105	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Machico	-
3104106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Serrado, Porto da Cruz	-
<b>CONCELHO DA PONTA DO SOL</b>		
3105101	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Carvalhal e Carreira, Canhas	-
3105102	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo dos Canhas, Canhas	-
3105103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Vale e Cova do Pico, Canhas	-
3105104	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Madalena do Mar	-
3105105	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Lombada, Ponta do Sol	-
3105106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar Lombo de São João, Ponta do Sol	-
3105109	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Ponta do Sol	-
<b>CONCELHO DO PORTO MONIZ</b>		
3106104	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Seixal	-
3106105	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Porto Moniz	-
<b>CONCELHO DA RIBEIRA BRAVA</b>		
3107001	Infantário "O Baño", Ribeira Brava	-
3107004	Pré-Escolar do Porto da Ribeira, Campanário	-
3107101	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Conjeira, Campanário	-
3107102	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Campanário	-
3107103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Lugar da Serra, Campanário	-
3107106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Fajã da Ribeira, Ribeira Brava	-
3107106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Paulo, Ribeira Brava	-
3107107	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo de São João, Ribeira Brava	-
3107108	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Pomar da Rocha, Ribeira Brava	-
3107110	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Serra d'Água	-
3107112	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Tabua	-
<b>CONCELHO DE SANTA CRUZ</b>		
3108001	Jardim de Infância "O Castelinho", Santa Cruz	-
3108002	Pré-Escolar das Levadas, Santa Cruz	-
3108003	Pré-Escolar de Fazenda, Gaia	-
3108004	Jardim de Infância "O Brinquinho", Camacha	-
3108005	Pré-Escolar da Ribeirinha, Camacha	-
3108006	Infantário "A Palmeira", Santa Cruz	-
3108101	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Nogueira, Camacha	-
3108102	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Camacha, Camacha	-
3108104	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Rochão, Camacha	-
3108105	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar das Figueirinhas, Caniço	-
3108106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Caniço	-
3108107	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar Dr. Clemente Tavares, Gaia	-
3108109	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Santa Cruz	-
3108110	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Terça de Cima, Santa Cruz	-
3108111	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Assomada/Tendeira	-
<b>CONCELHO DE SANTANA</b>		
3109001	Pré-Escolar de Silveira, Santana	-
3109003	Pré-Escolar de Ilha	-
3109101	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Arco de São Jorge	-
3109103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Covas, Faial	-
3109104	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Lombo de Cima, Faial	-
3109106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de Santana	-
3109107	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Caminho Chão, Santana	-
3109108	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Jorge	-
3109109	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Roque do Faial	-
<b>CONCELHO DE SÃO VICENTE</b>		
3110001	Pré-Escolar das Feteiras, São Vicente	-
3110002	Pré-Escolar do Caminho da Madeira, São Vicente	-
3110101	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Fajã do Penedo, Boaventura	-
3110102	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Boaventura	-
3110103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Ponta Delgada, Ponta Delgada	-
3110106	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar de São Vicente	-
3110107	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Vila de São Vicente	-
3110108	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Rosário, São Vicente	-

CÓDIGO	NOME DO ESTABELECIMENTO	VAGAS
<b>CONCELHO DO PORTO SANTO</b>		
3201001	Infantário "O Moinho", Porto Santo	-
3201101	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar da Camacha, Porto Santo	-
3201102	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Campo de Baixo, Porto Santo	-
3201103	Escola Básica do 1º Ciclo com Pré-Escolar do Porto Santo	-

MAPA II  
ESTABELECIMENTOS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

CÓDIGO	NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	VAGAS
<b>CONCELHO DA CALHETA</b>		
3101101	EB1/PE de Ladeira e Lamaceiros, Arco da Calheta	-
3101102	EB1/PE do Lombo de Guiné, Arco da Calheta	-
3101103	EB1/PE do Lombo do Atougua, Calheta	-
3101104	EB1/PE da Calheta	-
3101105	EB1/PE do Estreito da Calheta	-
3101106	EB1/PE da Fajã da Ovelha	-
3101107	EB1/PE do Jardim do Mar	-
3101108	EB1/PE do Paul do Mar	-
3101109	EB1/PE da Ponta do Pargo	-
<b>CONCELHO DE CÂMARA DE LOBOS</b>		
3102102	EB1/PE de Ribeiro d'Alforra, Câmara de Lobos	-
3102103	EB1/PE do Pedregal, Câmara de Lobos	-
3102104	EB1 de Rancho e Caldeira, Câmara de Lobos	-
3102105	EB1/PE do Ribeiro Real, Câmara de Lobos	1
3102106	EB1/PE de Câmara de Lobos	1
3102107	EB1/PE do Curral das Freiras	-
3102108	EB1/PE de Seara Velha, Curral das Freiras	1
3102110	EB1/PE do Covão, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102112	EB1/PE do Garachico, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102113	EB1/PE do Estreito de Câmara de Lobos	1
3102114	EB1/PE da Marinheira, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102115	EB1/PE das Romeiras, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102116	EB1/PE da Vargem, Estreito de Câmara de Lobos	-
3102117	EB1/PE do Jardim da Serra	-
3102118	EB1/PE do Foro, Jardim da Serra	-
3102119	EB1 das Fontainhas, Quinta Grande	-
3102120	EB1/PE das Fontes, Quinta Grande	-
3102121	EB1/PE da Quinta Grande	-
3102122	EB1/PE de Fonte da Rocha	-
<b>CONCELHO DO FUNCHAL</b>		
3103101	EB1 do Imaculado Coração de Maria	-
3103103	EB1/PE do Livramento, Monte	-
3103104	EB1/PE do Tanque, Monte	1
3103105	EB1 da Pena, Santa Luzia	-
3103106	EB1/PE de São Filipe, Santa Maria Maior	1
3103107	EB1/PE de Ribeiro Domingos Dias, Santa Maria Maior	-
3103108	EB1/PE de Visconde Caçongo, Santa Maria Maior	-
3103109	EB1/PE de Boliqueime, Santo António	-
3103110	EB1/PE da Chamorra, Santo António	-
3103111	EB1/PE da Ladeira, Santo António	-
3103112	EB1/PE do Laranjal, Santo António	-
3103113	EB1/PE do Lombo dos Aguiáres, Santo António	-
3103114	EB1 de Louros, Santa Maria Maior	-
3103115	EB1/PE do Salão, Santo António	-
3103116	EB1/PE do Tanque, Santo António	1
3103117	EB1/PE dos Três Paus, Santo António	-
3103118	EB1/PE de Faial, Santa Maria Maior	-
3103119	EB1/PE de São Gonçalo	-
3103120	EB1/PE do Palheiro Ferreiro, São Gonçalo	-
3103121	EB1/PE da Ajuda, São Martinho	-
3103122	EB1/PE do Areiro, São Martinho	-
3103123	EB1/PE da Igreja, São Martinho	1
3103125	EB1/PE das Quebradas, São Martinho	-
3103126	EB1 da Carreira, Sé	-
3103127	EB1/PE da Cruz de Carvalho, São Pedro	-
3103128	EB1 dos Ilhéus, Sé	-
3103129	EB1/PE do Galeão, São Roque	1
3103130	EB1/PE do Lombo Segundo, São Roque	1
3103209	Escola Básica de Santo António	-
<b>CONCELHO DE MACHICO</b>		
3104101	EB 1/PE de Água de Pena	-
3104102	EB1/PE do Caniçal	1
3104103	EB 1/PE dos Maroços, Machico	-
3104104	EB1/PE da Ribeira Seca, Machico	-
3104105	EB1/PE de Machico	1
3104106	EB1/PE do Serrado, Porto da Cruz	-
3104107	EB1 de Santo António da Serra	-
3104108	EB1 do Caramanchão	-
3104203	Escola Básica do Porto da Cruz	-
<b>CONCELHO DA PONTA DO SOL</b>		
3105101	EB1/PE do Carvalhal e Carreira, Canhas	-
3105102	EB1/PE do Lombo dos Canhas, Canhas	1
3105103	EB1/PE do Vale e Cova do Pico, Canhas	-
3105104	EB1/PE da Madalena do Mar	-
3105105	EB1/PE da Lombada, Ponta do Sol	-
3105106	EB1/PE do Lombo de São João, Ponta do Sol	-
3105109	EB1/PE da Ponta do Sol	-
<b>CONCELHO DO PORTO MONIZ</b>		
3106104	EB1/PE do Seixal	-
3106105	EB1/PE do Porto Moniz	-
<b>CONCELHO DA RIBEIRA BRAVA</b>		
3107101	EB1/PE da Corujeira, Campanário	-



CÓDIGO	NOME DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO	VAGAS
3107102	EB1/PE do Campanário	-
3107103	EB1/PE do Lugar da Serra, Campanário	-
3107105	EB1/PE da Fajã da Ribeira, Ribeira Brava	-
3107106	EB1/PE de São Paulo, Ribeira Brava	-
3107107	EB1/PE do Lombo de São João, Ribeira Brava	-
3107108	EB1/PE do Pomar da Rocha, Ribeira Brava	-
3107109	EB1 da Ribeira Brava	-
3107110	EB1/PE da Serra d'Água	-
3107111	EB1 da Bica de Pau, Tabua	-
3107112	EB1/PE da Tabua	-
<b>CONCELHO DE SANTA CRUZ</b>		
3108101	EB1/PE da Nogueira, Camacha	1
3108102	EB1/PE da Camacha	-
3108104	EB1/PE do Rochão, Camacha	-
3108105	EB1/PE das Figueirinhas, Caniço	-
3108106	EB1/PE do Caniço	-
3108107	EB1/PE Dr. Clemente Tavares, Gaula	-
3108109	EB1/PE de Santa Cruz	1
3108110	EB1/PE da Terça de Cima, Santa Cruz	-
3108111	EB1/PE da Assomada/Tendeira	-
<b>CONCELHO DE SANTANA</b>		
3109101	EB1/PE do Arco de São Jorge	-
3109103	EB1/PE de Faial	-
3109104	EB1/PE do Lombo de Cima, Faial	-
3109106	EB1/PE de Santana	-
3109107	EB1/PE do Caminho Chão, Santana	-
3109108	EB1/PE de São Jorge	-
3109109	EB1/PE de São Roque do Faial	-
<b>CONCELHO DE SÃO VICENTE</b>		
3110101	EB1/PE da Fajã do Penedo, Boaventura	-
3110102	EB1/PE da Boaventura	1
3110103	EB1/PE da Ponta Delgada	-
3110106	EB1/PE de São Vicente	-
3110107	EB1/PE da Vila de São Vicente	-
3110108	EB1/PE do Rosário, São Vicente	-
<b>CONCELHO DO PORTO SANTO</b>		
3201101	EB1/PE da Camacha, Porto Santo	-
3201102	EB1/PE do Campo de Baixo, Porto Santo	-
3201103	EB1/PE do Porto Santo	-

MAPA III

## ESTABELECIMENTOS DO 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO E SECUNDÁRIO

CÓDIGO	ESTABELECIMENTO DE ENSINO	VAGAS
<b>CONCELHO DO FUNCHAL</b>		
3103201	JAIME MONIZ	-
3103202	FRANCISCO FRANCO	-
3103203	BARTOLOMEU PERESTRELO	-
3103204	FUNCHAL	-
3103205	LOUROS	1
3103206	DR. ANGELO AUGUSTO DA SILVA	-
3103207	GONÇALVES ZARCO	-
3103208	DR. HORÁCIO BENTO DE GOUVEIA	1
3103209	SANTO ANTÓNIO	1
3103211	S. ROQUE	-
<b>CONCELHO DE Cª LOBOS</b>		
3102201	TORRE	-
3102202	ESTREITO DE Cª LOBOS	-
3102203	CARMO	1
<b>CONCELHO DE SANTA CRUZ</b>		
3108201	CANIÇO	-
3108202	SANTA CRUZ	1
3108203	DR. ALFREDO FERREIRA NÓBREGA JR.	1
<b>CONCELHO DE MACHICO</b>		
3104201	MACHICO	1
3104202	CANIÇAL	-
3104203	PORTO DA CRUZ	-
<b>CONCELHO DE RIBEIRA BRAVA</b>		
3107201	PADRE MANUEL ALVARES	1
3107202	CAMPANÁRIO	-
<b>CONCELHO DA PONTA DO SOL</b>		
3105201	PONTA DO SOL	-
<b>CONCELHO DA CALHETA</b>		
3101201	CALHETA	1
3101202	FAJÃ-DA-O-VELHA	-
<b>CONCELHO DE SANTANA</b>		
3109201	BISPO D. MANUEL FERREIRA CABRAL	1
<b>CONCELHO DE S. VICENTE</b>		
3110201	D. LUCINDA ANDRADE	-
<b>CONCELHO DO PORTO MONIZ</b>		
3106201	PORTO MONIZ	-
<b>CONCELHO DO PORTO SANTO</b>		
3201201	PROF. DR. FRANCISCO F. BRANCO	1

MAPA IV

## QUADROS DE ZONA PEDAGÓGICA

## EDUCADORES DE INFÂNCIA ESPECIALIZADOS E PROFESSORES DO 1º, 2º E 3º CICLOS E SECUNDÁRIO ESPECIALIZADOS

CÓDIGOS	Q.Z.P.	EDUCADORES DE	PROFESSORES DO	PROFESSORES DO
		INFÂNCIA	1º CICLO	2º E 3º CICLOS
		ESPECIALIZADOS	ESPECIALIZADOS	ESPECIALIZADOS
		VAGAS	VAGAS	VAGAS
50	FUNCHAL	2	2	-
60	SANTA CRUZ	2	2	-
70	C.LOBOS	2	5	-
80	RIBEIRA BRAVA	-	2	-
90	PONTA DO SOL	-	-	-
100	CALHETA	2	1	-
110	S. VICENTE	2	1	-
120	PORTO MONIZ	-	1	-
130	MACHICO	2	5	-
140	SANTANA	1	1	-
150	PORTO SANTO	2	2	-

MAPA V

## QUADROS DE INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

## EDUCADORES DE INFÂNCIA ESPECIALIZADOS E PROFESSORES DO 1º CICLO ESPECIALIZADOS

CÓDIGOS	INSTITUIÇÃO	VAGAS	
		Educadores	Professores
3103501	Serviço Técnico de Educação de Deficientes Auditivos - Santa Maria Maior - Funchal	-1	-4
3103502	Serviço Técnico de Educação de Deficientes Intelectuais/Quinta do Lome - Santo António - Funchal	-15	-16
3103503	Serviço Técnico de Educação de Deficientes Intelectuais/Colégio Esperança - S. Pedro - Funchal	-	-
3103504	Serviço Técnico de Educação de Deficientes Motores - S. Roque - Funchal	-2	-7
3103505	Serviço Técnico de Educação de Deficientes Visuais - S. Pedro - Funchal	-3	-4

Mapa VI

CÓDIGOS	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO / DEFICIÊNCIA
991	AUDITIVA
992	INTELLECTUAL
993	MOTORA
994	VISUAL

## Mapa VII

CÓD.	ESTABELECIMENTOS EDUCAÇÃO / ENSINO / INSTITUIÇÕES / ZONAS PEDAGÓGICAS
31 01 101	EB1/PE DE LADEIRA E LAMACEIROS
31 01 102	EB1/PE DO LOMBO DA GUINÉ
31 01 103	EB1/PE DO LOMBO DO ATOUGUIA
31 01 104	EB1/PE DA CALHETA
31 01 106	EB1/PE DO ESTREITO DA CALHETA
31 01 107	EB1/PE DA FAJÁ DA OVELHA
31 01 108	EB1/PE DO JARDIM DO MAR
31 01 109	EB1/PE DO PAÚL DO MAR
31 01 110	EB1/PE DA PONTA DO PARGO
31 01 201	ESC. BÁS./SEC. DA CALHETA
31 01 202	ESC. BÁS./SEC. DA FAJÁ DA OVELHA
31 02 001	JARDIM DE INFÂNCIA "O ILHÉU"
31 02 002	JARDIM DE INFÂNCIA "O PIÃO"
31 02 102	EB1/PE DE RIBEIRO D'ALFORRA
31 02 103	EB1/PE DO PEDREGAL
32 02 104	EB1/PE DO RANCHO E CALDEIRA
31 02 105	EB1/PE DO RIBEIRO REAL
31 02 106	EB1/PE DE CÂMARA DE LOBOS
31 02 107	EB1/PE DO CURRAL DAS FREIRAS
31 02 108	EB1/PE DE SEARA VELHA
31 02 110	EB1/PE DO COVÃO
31 02 112	EB1/PE DO GARACHICO
31 02 113	EB1/PE DO ESTREITO DE CÂMARA DE LOBOS
31 02 114	EB1/PE DA MARINHEIRA
31 02 115	EB1/PE DAS ROMEIRAS
31 02 116	EB1/PE DA VAGEM
31 02 117	EB1/PE DO JARDIM DA SERRA
31 02 118	EB1/PE DO FORO
31 02 119	EB1/PE DAS FONTAÍNHAS
31 02 120	EB1/PE DAS FONTES
31 02 121	EB1/PE DA QUINTA GRANDE
31 02 122	EB1/PE DA FONTE DA ROCHA
31 02 201	ESC. BÁS. 2º. E 3º. CICLOS DA TORRE
31 02 202	ESC. BÁS. 2º. E 3º. CICLOS DO ESTº. CÂMARA LOBOS
31 02 203	ESC. BÁS. 2º. E 3º. CICLOS DO CARMO
31 03 001	CRECHE "A CEGONHA"
31 03 003	JARDIM DE INFÂNCIA "D. LÍVIA NOSOLINI"
31 03 004	INFANTÁRIO "OS LOUROS"
31 03 006	JARDIM DE INFÂNCIA "O TIL"
31 03 008	JARDIM DE INFÂNCIA "O PINHEIRINHO"
31 03 009	CRECHE "O BAMBI"
31 03 010	INFANTÁRIO "O SAPATINHO"
31 03 011	JARDIM DE INFÂNCIA "O BALOIÇO"
31 03 012	INFANTÁRIO "O GIRASSOL"
31 03 013	INFANTÁRIO "O CARROCEL"
31 03 016	INFANTÁRIO SÃO GONÇALO

CÓD.	ESTABELECIMENTOS EDUCAÇÃO / ENSINO / INSTITUIÇÕES / ZONAS PEDAGÓGICAS
31 03 101	EB1/PE DO IMACULADO CORAÇÃO DE MARIA
31 03 103	EB1/PE DO LIVRAMENTO
31 03 104	EB1/PE DO TANQUE, MONTE
31 03 105	EB1/PE DA PENA
31 03 106	EB1/PE DE SÃO FILIPE
31 03 107	EB1/PE DE RIBEIRO DOMINGOS DIAS
31 03 108	EB1/PE DE VISCONDE CACONGO
31 03 109	EB1/PE DE BOLIQUEIME
31 03 110	EB1/PE DA CHAMORRA
31 03 111	EB1/PE DA LADEIRA
31 03 112	EB1/PE DO LARANJAL
31 03 113	EB1/PE DO LOMBO DOS AGUIARES
31 03 114	EB1/PE DOS LOUROS
31 03 115	EB1/PE DO SALÃO
31 03 116	EB1/PE DO TANQUE, SANTO ANTÓNIO
31 03 117	EB1/PE DOS TRÊS PAUS
31 03 118	EB1/PE DO FAIAL
31 03 119	EB1/PE DE SÃO GONÇALO
31 03 120	EB1/PE DO PALHEIRO FERREIRO
31 03 121	EB1/PE DA AJUDA
31 03 122	EB1/PE DO ARIEIRO
31 03 123	EB1/PE DA IGREJA
31 03 124	EB1/PE DA NAZARÉ
31 03 125	EB1/PE DAS QUEBRADAS
31 03 126	EB1/PE DA CARREIRA
31 03 127	EB1/PE DA CRUZ DE CARVALHO
31 03 128	EB1/PE DOS ILHÉUS
31 03 129	EB1/PE DO GALEÃO
31 03 130	EB1/PE DO LOMBO SEGUNDO
31 03 201	ESC. SEC. JAIME MONIZ
31 03 202	ESC. SEC. FRANCISCO FRANCO
31 03 203	ESC. BÁS. 2º. E 3º. CICLOS BARTOL. PERESTRELO
31 03 204	ESC. BÁS. 3º. CICLO DO FUNCHAL
31 03 205	ESC. BÁS. 2º. E 3º. CICLOS DOS LOUROS
31 03 206	ESC. SEC. DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA
31 03 207	ESC. BÁS. 2º. E 3º. CICLOS GONÇALVES ZARCO
31 03 208	ESC. BÁS. 2º. E 3º. CICLOS DR. HORÁCIO B. GOUVEIA
31 03 209	ESC. BÁS. DE SANTO ANTÓNIO
31 03 211	ESC. BÁS. 2º. E 3º. CICLOS S. ROQUE
31 03 501	STEDA - SANTA MARIA MAIOR
31 03 502	STEDI / QUINTA DO LEME - SANTO ANTÓNIO
31 03 503	STEDI / COLÉGIO ESPERANÇA - SÃO PEDRO
31 03 504	STEDM - SÃO ROQUE
31 03 505	STEDV - SÃO PEDRO
31 04 001	CRECHE "BÚZIO"
31 04 002	INFANTÁRIO "O BARQUINHO"

CÓD.	ESTABELECIMENTOS EDUCAÇÃO / ENSINO / INSTITUIÇÕES / ZONAS PEDAGÓGICAS
31 04 003	INFANTÁRIO "A GAIVOTA"
31 04 004	PRÉ-ESCOLAR DA VILA
31 04 005	PRÉ-ESCOLAR DA MAIATA
31 04 007	PRÉ-ESCOLAR DA GRAÇA
31 04 008	INFANTÁRIO SANTO ANTÓNIO DA SERRA
31 04 101	EB1/PE DE ÁGUA DE PENA
31 04 102	EB1/PE DO CANIÇAL
31 04 103	EB1/PE DOS MAROÇOS
31 04 104	EB1/PE DA RIBEIRA SECA
31 04 105	EB1/PE DE MACHICO
31 04 106	EB1/PE DO SERRADO
31 04 107	EB1 DE SANTO ANTÓNIO DA SERRA
31 04 108	EB1 DO CARAMACHÃO
31 04 201	ESC. BÁS./SEC. DE MACHICO
31 04 202	ESC. BÁS. 2º. E 3º. CICLOS DO CANIÇAL
31 04 203	ESC. BÁS. DO PORTO DA CRUZ
31 05 101	EB1/PE DO CARVALHAL E CARREIRA
31 05 102	EB1/PE DO LOMBO DOS CANHAS
31 05 103	EB1/PE DO VALE E COVA DO PICO
31 05 104	EB1/PE DA MADALENA DO MAR
31 05 105	EB1/PE DA LOMBADA
31 05 106	EB1/PE DO LOMBO DE SÃO JOÃO
31 05 109	EB1/PE DA PONTA DO SOL
31 05 201	ESC. BÁS./SEC. DA PONTA DO SOL
31 06 104	EB1/PE DO SEIXAL
31 06 105	EB1/PE DO PORTO MONIZ
31 06 201	ESC. BÁS./SEC. DO PORTO MONIZ
31 07 001	INFANTÁRIO "O BALÃO"
31 07 004	PRÉ-ESCOLAR DO PORTO DA RIBEIRA
31 07 101	EB1/PE DA CORUJEIRA
31 07 102	EB1/PE DE CAMPANÁRIO
31 07 103	EB1/PE DO LUGAR DA SERRA
31 07 105	EB1/PE DA FAJÁ DA RIBEIRA
31 07 106	EB1/PE DE SÃO PAULO
31 07 107	EB1/PE DO LOMBO DE SÃO JOÃO
31 07 108	EB1/PE DO POMAR DA ROCHA
30 07 109	EB1/PE DA RIBEIRA BRAVA
31 07 110	EB1/PE DA SERRA D'ÁGUA
31 07 111	EB1/PE DA BICA DE PAU
31 07 112	EB1/PE DA TABUA
31 07 201	ESC. BÁS./SEC. PADRE MANUEL ÁLVARES
31 07 202	ESC. BÁS. 2º. E 3º. CICLOS DO CAMPANÁRIO
31 08 001	JARDIM DE INFÂNCIA "O CASTELINHO"
31 08 002	PRÉ-ESCOLAR DAS LEVADAS
31 08 003	PRÉ-ESCOLAR DA FAZENDA
31 08 004	JARDIM DE INFÂNCIA "O BRINQUINHO"
31 08 005	PRÉ-ESCOLAR DA RIBEIRINHA
31 08 006	INFANTÁRIO "A PALMEIRA"

CÓD.	ESTABELECIMENTOS EDUCAÇÃO / ENSINO / INSTITUIÇÕES / ZONAS PEDAGÓGICAS
31 08 101	EB1/PE DA NOGUEIRA
31 08 102	EB1/PE DA CAMACHA
31 08 104	EB1/PE DO ROCHÃO
31 08 105	EB1/PE DAS FIGUEIRINHAS
31 08 106	EB1/PE DO CANIÇO
31 08 107	EB1/PE DR. CLEMENTE TAVARES
31 08 109	EB1/PE DE SANTA CRUZ
31 08 110	EB1/PE DA TERÇA DE CIMA
31 08 111	EB1/PE DA ASSOMADA/TENDEIRA
31 08 201	ESC. BÁS. 2º. E 3º. CICLOS DO CANIÇO
31 08 202	ESC. BÁS./SEC. DE SANTA CRUZ
31 08 203	ESC. BÁS. 2º. E 3º. CICLOS DR. ALF <sup>o</sup> FERR. N. JÚNIOR
31 09 001	PRÉ-ESCOLAR DE SILVEIRA
31 09 003	PRÉ-ESCOLAR DE ILHA
31 09 101	EB1/PE DO ARCO DE SÃO JORGE
31 09 103	EB1/PE DO FAIAL
31 09 104	EB1/PE DO LOMBO DE CIMA
31 09 106	EB1/PE DE SANTANA
31 09 107	EB1/PE DO CAMINHO CHÃO
31 09 108	EB1/PE DE SÃO JORGE
31 09 109	EB1/PE DE SÃO ROQUE DO FAIAL
31 09 201	ESC. BÁS./SEC. BISPO D. M <sup>EL</sup> FERREIRA CABRAL
31 10 001	PRÉ-ESCOLAR DAS FEITEIRAS
31 10 002	PRÉ-ESCOLAR DO CAMINHO DA MADEIRA
31 10 101	EB1/PE DA FAJÁ DO PENEDO
31 10 102	EB1/PE DA BOAVENTURA
31 10 103	EB1/PE DE PONTA DELGADA
31 10 106	EB1/PE DE SÃO VICENTE
31 10 107	EB1/PE DA VILA DE SÃO VICENTE
31 10 108	EB1/PE DO ROSÁRIO
31 10 201	ESC. BÁS./SEC. D. LUCINDA ANDRADE
32 01 001	INFANTÁRIO "O MOINHO
32 01 101	EB1/PE DA CAMACHA
32 01 102	EB1/PE DO CAMPO DE BAIXO
32 01 103	EB1/PE DO PORTO SANTO
32 01 201	ESC. BÁS./SEC. PROF. DR. FRANCISCO F. BRANCO
50	ZONA - FUNCHAL
60	ZONA - SANTA CRUZ
70	ZONA - CÂMARA DE LOBOS
80	ZONA - RIBEIRA BRAVA
90	ZONA - PONTA DO SOL
100	ZONA - CALHETA
110	ZONA - SÃO VICENTE
120	ZONA - PORTO MONIZ
130	ZONA - MACHICO
140	ZONA - SANTANA
150	ZONA - PORTO SANTO

Mapa VIII

CÓDIGOS	EDUCAÇÃO, NÍVEL / ENSINO
E I	EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR
1 C	1.º CICLO ENSINO BÁSICO
2 C	2.º CICLO ENSINO BÁSICO
3 C	3.º CICLO ENSINO BÁSICO
S E	SECUNDÁRIO

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas . . . . .	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas . . . . .	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas . . . . .	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas . . . . .	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries . . . . .	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries . . . . .	€ 60,11	€ 30,20;
Completa . . . . .	€ 70,66	€ 35,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 6,03 (IVA incluído)